



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº ⁰³ 115

CELEBRAÇÃO: 12 103 115.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E BURITI CAMINHÕES LTDA."

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículo Ônibus Escolar Volkswagen Caminho da Escola/FNDE, com fornecimento de peças originais de fábrica, e mão de obra mecânica, com pessoal treinado direto da fábrica, nos termos das condições e especificações constantes do Projeto Básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

INTERVENIENTE: SEMECE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.19

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é estimado em R\$ 130.757,31 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Sendo que o valor dos serviços é de R\$ 60.428,46 (sessenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) e das peças é de R\$ 70.328,85 (setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), irrecorrível.

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado de acordo com a solicitação de serviços pela Secretaria Municipal de Educação, através de Ordem de Serviços para cada veículo enviado para revisão, após apresentação de relatório dos serviços elaborado por servidor da SEMECE, notas fiscais de peças e serviços, e todas as certidões negativas atualizadas e validas.

NOTAS DE EMPENHO Nº 451/2015 e 452/12015

PROCESSO Nº 613/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 03 /2015.

43
"CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E
BURITI CAMINHÕES LTDA."

Aos *doze* dias do mês de *março* do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito (a) **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e **BURITI CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.296/0001-15, com sede na Rua da Beira 364, KM 02, nº 6711, Lagoa, Cidade Porto Velho-RO, representada neste ato por seu procurador legal **ADELINO SITON**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº0339060816, CPF nº 001.054.902-10, residente no endereço Rua Severino, 3437, Bairro Cuniã, Porto Velho-RO, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte neste ato representada por **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em veículo Ônibus Escolar Volkswagen Caminho da Escola/FNDE, com fornecimento de peças originais de fábrica, e mão de obra mecânica, com pessoal treinado direto da fábrica, nos termos das condições e especificações constantes do Projeto Básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os equipamentos serão todos por conta da empresa contratada, mais assistência 24h, para todos os itens que estiverem cobertos por garantia de fábrica.

II - DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 34/CPL/15, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º 613/2015. O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para os ônibus escolar Caminho da Escola/FNDE, da linha Volkswagen.

*

Paulo Fernandes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA
III – DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2015.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor deste contrato é estimado em R\$ 130.757,31 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). Sendo que o valor dos serviços é de R\$ 60.428,46 (sessenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) e das peças é de R\$ 70.328,85 (setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

V – DO PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA: O pagamento do serviço será efetuado de acordo com a solicitação de serviços pela Secretaria Municipal de Educação, através de Ordem de Serviços para cada veículo enviado para revisão, após apresentação de relatório dos serviços elaborado por servidor da SEMECE, notas fiscais de peças e serviços, e todas as certidões negativas atualizadas e validas.

VI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEXTA: A empresa deverá, antes de executar os serviços de Revisão, enviar Orçamento a Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e prévia autorização. Os serviços só poderão ser executados, após a Ordem de Serviços, devidamente assinada por servidor da SEMECE.

CLAUSULA SETIMA: A empresa prestadora de Serviços deverá utilizar-se somente de peças originais da linha Volkswagen Caminhões e ônibus, e mão de obra mecânica totalmente treinada de fabrica, sendo as revisões executadas a cada 20 000 km, como constante no manual de revisões.

CLAUSULA OITAVA: Após a entrega das Notas de Empenho relativos as peças e Serviços, a Empresa devera fornecer, declaração, de que somente fornecerá peças genuínas de fabricas, e que os profissionais responsáveis na manutenção dos veículos ônibus, estão aptos, e treinados de fabrica.

CLAUSULA NONA: Constituem, ainda como direito;

1- DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

- A) Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avançada;
- B) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;
- C) Ter livre acesso aos equipamentos para reparos quando necessário, e com aviso prévio a Secretaria.

2) DO CONTRATANTE:

- A) Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstancias o exigirem;
- B) Exigir explicações a qualquer momento, quanto a defeitos, e ou duvidas relacionadas a má funcionamento do veículo, ou outros que houverem.

+

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

- C) Efetuar o pagamento;
- D) Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;
- E) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: À contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- 1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4.4) fizer declaração falsa;
- 1.4.5) cometer fraude fiscal;
- 1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

ds

u

J. Mendes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

IX - DOS RECURSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE -; Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: FUNDEB 40%; Programação: 12.361.0006.2026, nos termos das notas de empenho n.º 451/2015 e 452/2015, que integra o Processo n.º 613/215

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º _____ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 12 de março de 2015.

CONTRATA

INTERVENIENTE

CONTRATADA

Adelino Siton
Adelino Siton
Vendas a Governo
(69) 8111-6002

TESTEMUNHAS:
PROCURADOR

VISTO EM: 12/103/15

1) _____
2) _____

9

Drª Lúcia F. de Castro
Procuradora
OAB/RO 967